

O Controle Externo Exercido Pelo Tribunal De Contas Do Estado Do Maranhão Na Gestão Pública Municipal: Uma Análise Do Quadriênio 2019-2023.

Eduardo Henrique De Melo Santos¹; Sérgio Roberto Pinto²;

Bacharelado Em Ciências Contábeis Pela Universidade Federal Do Maranhão (Ufma). Av. Dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, São Luís - Ma, 65080-805. São Luís/Ma/Brasil

Doutor Em Ciências Contábeis E Administração. Docente Da Universidade Federal Do Maranhão (Ufma), Av. Dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, São Luís - Ma, 65080-805. São Luís/Ma/Brasil

Resumo

O objetivo desta pesquisa é investigar a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no controle externo da gestão pública municipal entre 2019 e 2023, buscando avaliar sua eficácia na promoção da transparência, na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e na melhoria da governança municipal. Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental de relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) no período de 2019 a 2023. A coleta de dados envolveu a obtenção de relatórios oficiais disponibilizados nos sites do TCE-MA e do Tribunal de Contas do Município de São Luís. A seleção foi realizada considerando documentos que abrangessem o período entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023, contemplando tanto auditorias de conformidade quanto auditorias operacionais. Além da análise documental, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Google Scholar e SciELO, bem como em repositórios acadêmicos diversos. Os principais achados na literatura evidenciam a relação entre transparência e fortalecimento da cidadania, bem como a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização para garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os pareceres prévios emitidos pelo TCE-MA nos anos de 2019, 2021 e 2022 foram analisados. Para os anos de 2020 e 2023, a emissão dos pareceres ainda está pendente, o que demonstra a necessidade de maior celeridade na análise e divulgação das contas públicas, garantindo maior previsibilidade e transparência na fiscalização. Com os dados analisados, nota-se a que o controle externo exercido pelo TCE-MA tem desempenhado um papel crucial na fiscalização da administração pública municipal, garantindo que irregularidades sejam corrigidas.

Palavras-Chave: *Transparência. Irregularidade. Município.*

Date of Submission: 12-02-2025

Date of Acceptance: 22-02-2025

I. Introdução

A fiscalização dos atos governamentais constitui um pilar essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na gestão pública. Entre os mecanismos de controle disponíveis, destaca-se o controle externo, exercido pelo Poder Legislativo com o suporte técnico dos Tribunais de Contas, cuja função principal é avaliar a conformidade legal, a economicidade e a eficiência na administração dos recursos públicos (Aranha et al., 2024). No Brasil, essa estrutura normativa visa garantir o cumprimento das normas orçamentárias e financeiras, além de prevenir irregularidades e fomentar boas práticas na gestão pública. Nesse contexto, a análise do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) adquire relevância para compreender seus impactos na governança municipal e sua contribuição para a eficiência e integridade administrativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) desempenha um papel estratégico na fiscalização dos recursos municipais, garantindo que os fundos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Durante o quadriênio 2019-2023, o contexto de desafios, como a crise sanitária global e o aumento das demandas sociais, reforçou a necessidade de um controle externo robusto e eficaz. A literatura acadêmica aponta que um sistema de fiscalização bem estruturado não apenas previne fraudes e desperdícios, mas também contribui para a otimização da alocação de recursos e o fortalecimento da responsabilidade fiscal dos gestores públicos (Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 2021). Diante desse cenário, torna-se essencial avaliar a atuação do TCE-MA nesse período para verificar sua eficácia, identificar possíveis lacunas e propor melhorias nos processos de fiscalização e controle social.

Diante desse panorama, este estudo tem como objetivo principal investigar a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no controle externo da gestão pública municipal entre 2019 e 2023, buscando avaliar sua eficácia na promoção da transparência, na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e na

melhoria da governança municipal. A questão norteadora desta pesquisa é: como o TCE-MA exerceu seu papel de controle externo na gestão pública municipal durante esse período e quais foram os impactos concretos de sua atuação?

A justificativa para esta pesquisa reside na importância de aprofundar o entendimento sobre os mecanismos de fiscalização e controle externo, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de gestão pública. O fortalecimento da governança e da transparência administrativa depende da efetividade desses mecanismos, e a accountability, aliada à participação cidadã, constitui um fator determinante para garantir que os gestores públicos ajam com ética e eficiência. Além disso, a relevância deste estudo se justifica pelo impacto positivo que um controle externo eficaz pode gerar, prevenindo desperdícios, aprimorando a administração dos recursos públicos e reforçando a confiança da sociedade nas instituições fiscalizadoras.

A hipótese central deste estudo sustenta que o TCE-MA desempenhou um papel determinante na gestão pública municipal, promovendo maior conformidade com as normas financeiras e orçamentárias, embora desafios como restrições de recursos e resistência política possam ter afetado sua efetividade. Além disso, espera-se que as fiscalizações tenham contribuído significativamente para a melhoria da transparência e eficiência administrativa, impactando positivamente a governança municipal. Hipóteses secundárias incluem a possibilidade de que a adoção de novas tecnologias e metodologias inovadoras tenha otimizado o processo de fiscalização e que a colaboração entre o TCE-MA e a sociedade civil tenha sido um fator determinante para a efetividade de suas ações.

A relevância deste estudo reside na ampliação do conhecimento sobre o funcionamento do controle externo e sua influência na administração pública municipal. Ao analisar os efeitos da atuação do TCE-MA, este trabalho busca contribuir para o aprimoramento das práticas de fiscalização e controle social, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficientes e alinhadas aos princípios democráticos. Dessa forma, reforça-se a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, fortalecendo a governança municipal e promovendo a eficiência administrativa. Espera-se que os resultados obtidos possam fornecer diretrizes para a melhoria do sistema de controle externo e para o desenvolvimento de estratégias que garantam maior efetividade no cumprimento das normas fiscais e orçamentárias no âmbito municipal.

II. Revisão Bibliográfica

Auditoria

As Auditorias no serviço público, especialmente aquelas realizadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, constituem-se como ferramentas essenciais para a supervisão da gestão dos recursos públicos, tendo em vista que estes processos verificam se a administração pública está agindo de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 37 e demais textos constitucionais e infraconstitucionais. Tais princípios não somente orientam a conduta administrativa, mas também fundamentam o escrutínio realizado pelo TCE (Silva, 2022).

O fundamento constitucional da auditoria reforça relevância na garantia de que a administração pública utilize a verba dos contribuintes de forma responsável e transparente e, por meio da auditoria, os Tribunais de Contas Estaduais verificam se os atos administrativos, incluindo contratos, licitações e pagamentos, estão em conformidade com as leis vigentes, sendo um procedimento vital para assegurar que decisões sejam tomadas considerando exclusivamente o interesse público, sem favoritismos ou preconceitos, mantendo a ética e a integridade no manejo dos recursos (Pimentel, 2023).

A publicidade, como princípio constitucional, é fundamental para assegurar que os resultados das auditorias sejam transparentes, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações e participe ativamente no controle social. Adicionalmente, a eficiência das auditorias auxilia na identificação de áreas onde recursos estão sendo mal aproveitados, sugerindo melhorias nas operações e na alocação de recursos, e contribuindo para a otimização dos gastos públicos (Silva, 2022).

Pimentel (2023) considera que é possível fornecer dados detalhados que auxiliam na análise financeira e na avaliação da eficácia administrativa, visto que os TCEs utilizam essas informações para verificar a precisão dos registros financeiros e a veracidade das informações financeiras divulgadas, o que é essencial para a tomada de decisões informadas e confiáveis, assim como para a prestação de contas para a sociedade.

Pode-se considerar que a Auditoria, como forma e ferramenta de o Controle Interno, deve estar presente em todas as organizações contemporâneas, pois irá garantir a continuidade do fluxo de suas operações e informações planejadas, tendo como objetivo primordial salvaguardar os interesses na proteção do patrimônio, evitando erros ou irregularidades que ocasionem perdas e riscos para as organizações (Rios, 2024).

A relevância da auditoria estende-se além das fronteiras da gestão pública e encontra aplicação vital em todas as organizações modernas. Seja no setor público ou privado, a auditoria interna serve como uma salvaguarda contra ineficiências operacionais e vulnerabilidades financeiras visto que, ao identificar e mitigar riscos, a

auditoria contribui não apenas para a saúde financeira das organizações, mas também para a sua sustentabilidade a longo prazo (Rios, 2024).

Dessarte, Reis (2022) aborda que a auditoria assegura que os processos internos estejam alinhados com os objetivos estratégicos da organização, envolvendo a avaliação contínua das operações para garantir que elas sejam conduzidas de maneira eficiente e que estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis. A auditoria interna, por exemplo, identifica oportunidades de melhoria nos processos e sistemas, garantindo que o patrimônio da organização seja protegido e que as operações prossigam sem interrupções.

Importa considerar que investidores, reguladores, clientes e a sociedade em geral se beneficiam quando uma organização demonstra compromisso com a integridade operacional e a governança sólida. Por meio da detecção e correção de erros e irregularidades, a auditoria minimiza riscos significativos, incluindo os financeiros, operacionais e de reputação (Mello, 2021).

Um fato importante, segundo Silva (2025), é que com a evolução das práticas de negócios e o surgimento de novos riscos, a função da auditoria continua a expandir-se, exigindo que profissionais na área sejam altamente qualificados e constantemente atualizados nas últimas tendências e técnicas de auditoria.

A implementação de práticas de auditoria robustas é, portanto, um indicativo de um gerenciamento prudente e uma ferramenta indispensável para a gestão eficaz. As organizações que adotam a auditoria como uma função central de controle interno estão mais bem equipadas para enfrentar desafios operacionais e estratégicos, enquanto protegem seus ativos e reforçam o compromisso com os princípios de integridade e transparência (Silva, 2025).

Não obstante, pode-se inferir que a auditoria e controladoria contábil, no âmbito social, contribui também para o aprimoramento da governança e controles internos nas organizações. Por intermédio de análises críticas dos processos e procedimentos contábeis realizados, os auditores identificam possíveis vulnerabilidades ou deficiências, permitindo a implementação de melhorias e medidas de controle com mais eficácia, assim, podendo resultar numa gestão orçamentária pública mais segura, com uma cultura de *compliance* (Tavares, 2021).

É necessário salientar que a função de auditoria interna deve manter sua independência para cumprir seu papel de avaliar os controles internos de forma objetiva e imparcial. Essa independência permite que os auditores internos conduzam suas estimativas de forma independente, sem influências externas ou vieses e, ao manter sua independência, os auditores internos podem exercer um papel crítico na identificação de lacunas nos controles internos e na recomendação de melhorias para proteção a prevenção e detecção de fraude e corrupção (Inácio, 2023).

Controle Externo

No que tange à administração pública, o controle desempenha um papel fundamental, auxiliando os gestores na tomada de decisões, no alcance de resultados e na melhoria da gestão dos recursos públicos (Silva, Ferreira, Moutinho, 2023). Esta importância se faz ainda mais evidente diante da conjuntura atual, marcada pela escassez de recursos e pela crescente demanda da sociedade por serviços de qualidade. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão assume um papel central na promoção de um controle mais eficiente nas entidades sob sua jurisdição (Albernaz; Gomes, 2019).

O controle eficiente na gestão pública está diretamente relacionado ao cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (LIMPE). Princípios estes que servem como norteadores das ações dos gestores públicos, garantindo que suas atividades estejam alinhadas com os interesses coletivos e pautadas pela legalidade e ética (Souza, 2024).

Já para Aranha e Filgueiras (2016), no âmbito do Estado do Maranhão, o Tribunal de Contas exerce um papel crucial ao monitorar a aplicação dos recursos públicos nos municípios maranhenses. Através de mecanismos como auditorias, fiscalizações e avaliações de desempenho, o Tribunal identifica eventuais falhas, desperdícios e irregularidades na gestão pública, promovendo a transparência e a accountability (Aranha; Filgueiras, 2016).

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão atua na capacitação e no acompanhamento dos gestores municipais, orientando sobre as boas práticas de gestão e fornecendo subsídios para o aprimoramento dos processos administrativos (Baptista, 2022). Esta atuação preventiva é essencial para evitar desvios e irregularidades, fortalecendo a eficiência na gestão pública municipal (Baptista, 2022).

A disponibilização de dados e relatórios sobre a execução orçamentária e financeira dos municípios maranhenses permite que a população acompanhe de perto a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção (Machado, 2024).

Em suma, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão desempenha um papel indispensável na promoção de um controle eficiente na gestão pública municipal (Aranha; Filgueiras, 2016). Através de suas atividades de fiscalização, capacitação e transparência, o Tribunal contribui para garantir a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar da população maranhense (Aranha; Filgueiras, 2016).

Da Classificação dos controles

Albernaz e Gomes (2019) afirma também que, à medida que uma sociedade se organiza, surgem demandas e necessidades que devem ser atendidas de forma a garantir o equilíbrio entre o interesse coletivo e os direitos e liberdades individuais dos cidadãos. Uma dessas necessidades cruciais é o exercício do controle na Administração Pública, tanto na esfera direta quanto na indireta, visando assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade dos atos administrativos. Diante disso, o controle, conforme o posicionamento do órgão responsável pela sua realização, pode ser classificado em interno e externo.

Neste sentido, para Bonfante (2022), o controle interno é aquele exercido dentro da própria estrutura da entidade, por meio de mecanismos e procedimentos estabelecidos pela própria administração. Ele visa monitorar e avaliar as atividades administrativas, identificando possíveis falhas, irregularidades e garantindo a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Este tipo de controle é essencial para promover a eficiência e a eficácia dos processos internos, bem como para prevenir e detectar práticas inadequadas ou ilegais.

Por outro lado, o controle externo é realizado por órgãos independentes da administração pública, como os Tribunais de Contas, e tem como objetivo fiscalizar e verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos. Este tipo de controle é fundamental para garantir a accountability dos gestores públicos perante a sociedade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e em benefício do interesse público (Hermany, 2021).

No contexto brasileiro, o Tribunal de Contas exerce um papel de destaque no controle externo da Administração Pública. Através de suas atribuições constitucionais, o Tribunal de Contas realiza auditorias, fiscalizações e análises das contas públicas, garantindo a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o Tribunal de Contas promove a transparência e o acesso à informação, permitindo que a sociedade acompanhe de perto a gestão dos recursos públicos e exija a prestação de contas por parte dos gestores (Bandeira, 2018).

O Controle Interno (CI) desempenha um papel importantíssimo dentro da gestão e na fiscalização das atividades administrativas dentro da própria estrutura da Administração Pública (Carli; Raupp; 2022). Ele é definido como o controle realizado pelo órgão ou entidade responsável por supervisionar todas as atividades dos serviços prestados pelos agentes públicos no âmbito da própria Administração. Esse tipo de controle pode ser exercido tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo e Judiciário, dentro de suas respectivas esferas administrativas (Carli; Raupp; 2022).

A finalidade primordial do Controle Interno é criar as condições necessárias para a eficácia do controle externo, visando garantir a regularidade e a transparência na realização das receitas e despesas públicas. Ele se concentra em estimular o acompanhamento da execução orçamentária, dos programas de trabalho, dos contratos e na avaliação dos resultados alcançados. Dessa forma, o Controle Interno contribui significativamente para a fiscalização e o monitoramento das atividades administrativas, promovendo a conformidade com as normas legais e regulamentares (Bonfante, 2022).

Accountability

Ao buscar um conceito a respeito da accountability, apesar de não possuir uma tradução precisa e convencional para o português, é amplamente debatida e discutida no campo das ciências sociais e políticas, cujo termo refere-se à obrigação dos representantes políticos de prestar contas ao povo, onde este processo de accountability pode ser desmembrado em três estágios fundamentais: informação (transparência), justificação e sanção (Cabral, Sarai, Iwakura; 2021).

A primeira etapa, informação, refere-se à transparência e à disponibilização de dados e ações governamentais para o público, a justificação envolve a explicação e a defesa das decisões e ações tomadas pelos representantes. Finalmente, a sanção implica a aplicação de consequências em caso de desvios ou falhas na gestão pública (Vieira; Bastos, 2019). As formas de accountability podem ser classificadas em vertical e horizontal, onde a accountability vertical relaciona-se com as eleições e a participação social, onde o controle é exercido diretamente pelo povo através do voto e de mecanismos de engajamento cívico (Vieira e Bastos, 2019).

Cabral, Sarai e Iwakura (2021) continua conceituando a accountability horizontal, onde por outro lado, vem a se referir aos controles institucionais exercidos durante os mandatos, controles estes que são realizados por diversas instâncias, como o controle parlamentar, o controle judicial, o controle administrativo-procedimental e a social accountability, entre outros., onde, o ordenamento jurídico brasileiro, tem um caráter romano, influencia diretamente a forma como os controles judicial e administrativo-procedimental são exercidos. Tais controles são conduzidos por instituições seculares com características predominantemente burocráticas (Cabral, Sarai, Iwakura; 2021).

Consoante a este contexto, Sousa (2022), afirma que este aspecto burocrático, embora essencial para a estrutura e a ordem jurídica, apresenta limitações significativas para a efetivação da social accountability, a social accountability envolve a participação ativa da sociedade civil na fiscalização e na cobrança de responsabilidades dos governantes. No entanto, a burocracia pode inibir esta participação, restringindo as transformações

democráticas imaginadas pelo constituinte originário da Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988). Tal distanciamento do ideal democrático de representação, onde o povo exerce um papel central na supervisão e na cobrança de seus representantes, é uma das críticas levantadas no debate sobre a eficácia da accountability no Brasil.

Apesar dessas limitações, as instituições de *accountability* horizontal desempenham um papel crucial no sistema republicano, ambas funcionam como pesos e contrapesos (*checks and balances*), equilibrando o poder entre as diferentes esferas do governo e prevenindo abusos e desvios de conduta. O controle parlamentar, por exemplo, envolve a fiscalização do Executivo pelo Legislativo, através de comissões parlamentares de inquérito (CPIs), pedidos de informação e debates sobre a execução do orçamento (Cabral, Sarai, Iwakura; 2021).

Já conforme apontam Sousa e Arraes (2020), o controle judicial permite que o Judiciário avalie a legalidade das ações governamentais e intervenha quando necessário para corrigir abusos. O controle administrativo-procedimental, por sua vez, envolve a fiscalização interna das próprias instituições governamentais, através de órgãos de controle e auditoria que monitoram a conformidade dos procedimentos administrativos com as normas legais.

Para Silva e Motta (2021), faz-se importante reconhecer que a eficácia dos mecanismos de accountability, tanto vertical quanto horizontal, depende de uma série de fatores contextuais, visto que a qualidade das instituições democráticas, o nível de educação e engajamento cívico da população, e a existência de uma imprensa livre e atuante são elementos determinantes para o sucesso da accountability. No Brasil, os desafios são múltiplos, incluindo a complexidade burocrática, a corrupção endêmica e a desigualdade social, que podem dificultar a plena realização dos ideais de prestação de contas e transparência.

A fim de superar tais desafios, faz-se essencial promover a transparência e a accountability nos TCs e em outras instituições de controle horizontal, o que inclui a adoção de práticas de gestão mais abertas e participativas, a divulgação pública de informações relevantes sobre as atividades dos TCs, e o fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas e responsabilização. Além disso, é necessário fomentar uma cultura organizacional baseada na transparência, na integridade e no compromisso com o interesse público, garantindo assim que os TCs atuem de forma mais eficaz e responsável na promoção da boa governança (Ferreira, 2022).

Em última análise, a burocratização dos TCs e de outras instituições de accountability horizontal representa um desafio significativo para a democracia representativa. A falta de transparência e prestação de contas pode minar a confiança do público nas instituições democráticas e comprometer a capacidade do governo de responder às necessidades e preocupações dos cidadãos. Portanto, é fundamental adotar medidas para promover uma maior transparência e accountability nos TCs e garantir que essas instituições atuem de forma mais aberta, responsável e eficaz na promoção da integridade e da eficiência na gestão pública (Mattar; Fonseca, 2022).

Pesquisas Anteriores

O controle externo da gestão pública municipal tem sido amplamente discutido na literatura acadêmica, sobretudo no que diz respeito à sua efetividade, desafios e impacto na governança e transparência administrativa. Os Tribunais de Contas, enquanto órgãos fiscalizadores, desempenham um papel crucial na supervisão da aplicação dos recursos públicos, visando garantir a legalidade, economicidade e eficiência na administração pública municipal. No entanto, estudos recentes apontam que, apesar da existência de mecanismos normativos e auditorias regulares, diversos fatores ainda comprometem a efetividade desse controle.

Costa e Oliveira (2022) analisaram o (des)cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), que estabelecia diretrizes para a criação de controladorias municipais. O estudo revelou que, mesmo com uma normativa bem estruturada, a implementação dessas controladorias ainda é deficitária, refletindo desafios institucionais e administrativos que comprometem a fiscalização efetiva dos recursos públicos. Essa problemática é corroborada por Souza e Oliveira (2021), que investigaram a relação entre o controle externo e a governança pública em municípios brasileiros. Os autores identificaram que, embora os Tribunais de Contas tenham um papel relevante na fiscalização, sua atuação enfrenta desafios como resistência política e carência de capacitação técnica dos gestores municipais, limitando a efetividade das ações fiscalizatórias.

A necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle é reforçada por Mattar e Fonseca (2022), que destacam a importância da auditoria interna governamental como ferramenta de suporte ao controle externo. O estudo aponta que a implantação de auditorias internas nos municípios pode fortalecer a detecção precoce de irregularidades, reduzir a dependência exclusiva da fiscalização externa e aprimorar a transparência nos processos administrativos. Essa questão é ampliada por Cruz, Michener e Andretti (2021), que discutem a transparência interna no processo orçamentário municipal brasileiro, evidenciando que a efetividade das políticas de transparência depende diretamente da existência de mecanismos punitivos para o descumprimento das normas. A responsabilização dos gestores, nesse sentido, se mostra um fator determinante para o fortalecimento da fiscalização pública.

Além dos desafios institucionais e estruturais, a literatura também aponta dificuldades na fiscalização de entidades que prestam serviços públicos por meio de parcerias com o Estado. Pilotto e Junqueira (2017) analisaram a atuação do controle externo sobre Organizações Sociais (OS) do setor de saúde no estado de São Paulo, destacando avanços e limites dessa fiscalização. O estudo evidenciou que, embora a normatização tenha evoluído, ainda há dificuldades na supervisão efetiva da execução dos contratos de gestão, especialmente em relação à prestação de contas e ao cumprimento dos objetivos institucionais das OS.

A transparência e o acesso à informação são elementos fundamentais para o controle social e a fiscalização eficiente da administração pública. Nesse contexto, Marco e Terci (2022) investigaram a percepção dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência dos municípios, evidenciando desafios na acessibilidade e qualidade das informações disponibilizadas. A pesquisa reforça a necessidade de aprimoramento desses portais, visto que sua efetividade depende da clareza, confiabilidade e atualização dos dados apresentados ao público. Moura, Brauner e Janissek-Muniz (2020), por sua vez, exploraram o potencial do uso da tecnologia blockchain na administração pública, destacando como essa inovação pode fortalecer os mecanismos de controle externo e minimizar fraudes na gestão municipal.

Por fim, a pesquisa de Alves et al. (2021) apresenta uma avaliação da transparência ativa nos municípios do Estado de Minas Gerais com base na Lei de Acesso à Informação. Os autores desenvolveram um ranking de transparência, identificando grandes disparidades entre os municípios no cumprimento da legislação. O estudo ressalta que, enquanto alguns municípios adotam práticas exemplares de divulgação de informações, outros ainda enfrentam dificuldades na implementação da transparência ativa, prejudicando o controle social e a participação cidadã.

Em síntese, as pesquisas analisadas demonstram que, apesar dos avanços normativos e da atuação dos Tribunais de Contas, a efetividade do controle externo sobre a gestão pública municipal ainda enfrenta desafios significativos. A falta de capacitação técnica, a resistência política, as dificuldades na implementação de tecnologias inovadoras e a transparência deficitária são fatores que limitam a eficácia da fiscalização. Dessa forma, torna-se essencial não apenas aprimorar os mecanismos de controle e auditoria, mas também investir na qualificação dos gestores e no fortalecimento da cultura de transparência e accountability nos municípios brasileiros.

III. Metodologia

Seleção da Amostra

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental de relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) no período de 2019 a 2023. O objetivo principal é avaliar o controle externo exercido pelo órgão na gestão pública municipal de São Luís, capital do estado do Maranhão, considerando sua relevância no cenário socioeconômico local. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), São Luís possuía uma população de 1.037.775 habitantes em 2022, com um PIB per capita de R\$ 32.739,65 em 2021 e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,768. A amostra do estudo foi composta pelos relatórios de auditoria, decisões e recomendações emitidas pelo TCE-MA durante o quadriênio 2019-2023, selecionados com base na acessibilidade e disponibilidade pública desses documentos.

A coleta de dados envolveu a obtenção de relatórios oficiais disponibilizados nos sites do TCE-MA e do Tribunal de Contas do Município de São Luís. A seleção foi realizada considerando documentos que abrangessem o período entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023, contemplando tanto auditorias de conformidade quanto auditorias operacionais. Além da análise documental, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Google Scholar e SciELO, bem como em repositórios acadêmicos diversos. O critério de inclusão das fontes foi a publicação entre 2019 e 2024, garantindo a atualidade e relevância dos estudos analisados. Fontes que não atenderam a esse critério foram excluídas, priorizando-se aquelas que abordassem diretamente os temas centrais do estudo. Os descritores utilizados na pesquisa foram: "controle externo", "gestão pública" e "accountability", permitindo uma compreensão mais ampla dos mecanismos de fiscalização adotados pelo TCE-MA e sua eficácia na promoção da transparência e eficiência na administração pública municipal.

Na revisão de literatura, com os descritores "controle externo e gestão pública" foram encontrados 93 artigos no Google Scholar e 5 artigos no SciELO. Já com os descritores "accountability e controle externo", obteve-se o resultado de 119 artigos no Google Scholar e 3 artigos no SciELO. Ao avaliar-se quais artigos eram pertinentes ao tema trabalhado, foram selecionados somente 7 artigos para serem lidos e utilizados na íntegra. Essa seleção foi baseada na aderência dos estudos ao escopo da pesquisa, excluindo artigos que abordassem temáticas secundárias ou com viés metodológico distinto do presente trabalho.

Para a análise de dados, os relatórios foram coletados e examinados com o objetivo de identificar irregularidades apontadas pelo TCE-MA, avaliando sua frequência e impacto na gestão pública municipal. A leitura integral dos pareceres técnicos permitiu mapear padrões de conformidade e descumprimento das normas estabelecidas. A busca pelos documentos ocorreu entre setembro de 2024 e janeiro de 2025. Adicionalmente, a

revisão de literatura foi conduzida em janeiro de 2025, com o uso dos descritores "controle externo e gestão pública" e "accountability e controle externo", aplicando filtros para artigos publicados em português no período de 2019 a 2024. Assim, o estudo buscou correlacionar as evidências documentais com os referenciais teóricos da área, proporcionando uma visão crítica e fundamentada sobre o controle externo exercido pelo TCE-MA na governança municipal de São Luís.

IV. Resultados E Discussão

Esta seção tem como objetivo apresentar e analisar criticamente os resultados obtidos a partir da avaliação dos relatórios prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e dos estudos revisados na literatura. A relação entre controle externo, transparência e governança pública será explorada à luz dos dados empíricos e teóricos, permitindo avaliar a efetividade da atuação do TCE-MA no município de São Luís e seus impactos na administração pública municipal.

Análise dos Estudos Selecionados

A Tabela 01 apresenta os estudos selecionados na revisão de literatura, que abordam aspectos fundamentais do controle externo, transparência e accountability, além dos impactos das inovações administrativas na gestão pública. Os principais achados evidenciam a relação entre transparência e fortalecimento da cidadania, bem como a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização para garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Tabela 01- Estudos selecionados para revisão na íntegra. São Luís, Maranhão, 2024.

Estudo	Periódico	Ano	Principais Resultados
Transparência interna: cumprimento e punição no processo orçamentário municipal brasileiro	Revista de Administração Pública	2021	Os resultados revelam que municípios que recebem maior volume de transferências voluntárias têm maior probabilidade de atender aos requisitos de transparência interna; contudo, os custos de não cumprir tais requisitos são baixos e facilmente reversíveis a curto prazo. No longo prazo, os prefeitos que não cumprirem a regulação orçamentária, incluindo a legislação para a transparência interna, podem enfrentar consequências mais severas, como a possibilidade de serem futuramente impedidos de exercer seus cargos.
CIDADANIA EM REDE: transparência e accountability no acesso à informação	Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia	2023	A partir da Lei de Acesso à Informação (LAI), surgiu no Brasil o movimento da transparência pública fazendo com que a opacidade pública perdesse espaço para a transparência pública. Este movimento, porém, por si só não é suficiente para consolidar a cidadania e a democracia, para tanto é fundamental que o cidadão possa exercer a accountability pública.
Governança e orçamento público: uma revisão sistemática	LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas	2023	Os resultados demonstraram inicialmente, uma aproximação de ideias e proposições discutidas entre os autores, onde no que se refere a Governança e Orçamento, evidenciou-se uma tendência para Governança Participativa e sua influência no orçamento público
Os impactos das inovações de processo na administração pública à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável	Interações (Campo Grande)	2023	Os principais resultados demonstraram que os impactos internos e externos, decorrentes das inovações adotadas pelas organizações públicas, estão diretamente relacionados ao ODS 16, principalmente no que tange às metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b, e aos princípios de eficácia, transparência, responsabilidade, anticorrupção, inclusividade nos processos de tomada de decisão, acesso à informação e não

			discriminação, elencados no Relatório Mundial do Setor Público de 2019.
Risco na administração pública: uma revisão sistemática focada em uma agenda de pesquisas futuras	Revista de Administração Pública	2024	Este artigo contribui teórica e metodologicamente para o avanço do campo do conhecimento, sintetizando as publicações existentes, apontando lacunas na literatura e propondo perspectivas teóricas e abordagens metodológicas que abordem a dinâmica do fenômeno do risco em pesquisas futuras. Além disso, contribui de forma prática para profissionais que lidam com risco no contexto público, gestores, servidores públicos e parceiros privados, entre outros.
Determinantes das irregularidades na gestão pública municipal: o caso dos municípios do estado de São Paulo	Revista de Administração Pública	2023	Os resultados sugerem que as recomendações e as determinações do Tribunal de Contas, bem como lacunas nos controles internos, influenciam irregularidades em municípios pequenos, médios e grandes. O volume de transferências legais e constitucionais recebidas influenciam os municípios pequenos e médios, ao passo que o produto interno bruto (PIB) municipal tem influência nos municípios médios.
Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP	Revista Brasileira De Ciências Sociais	2022	Além da produção de um inédito banco de dados composto por todas as resoluções, apresenta as seguintes conclusões: a) a intensa produção de resoluções constitui-se predominantemente de numerosas alterações de normas anteriores, cujo conteúdo principal é atender interesses corporativos; b) em momentos, os dois conselhos agem de forma coordenada entre si e expandem o espaço de ação dos controlados

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Dentre os estudos analisados, destaca-se a pesquisa de Rego e Freire (2023), que ressalta a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) para a ampliação da transparência e da participação cidadã no monitoramento dos atos governamentais. Essa perspectiva se alinha ao estudo de Silva et al., (2023), que enfatiza a governança participativa como um fator determinante para a formulação e execução do orçamento público, possibilitando maior controle social e eficiência na gestão de recursos.

Além disso, o estudo de Oliveira e Abib (2024) demonstra que a conformidade contábil e a transparência ativa são elementos essenciais para garantir a prestação de contas eficiente na administração pública, corroborando com as observações realizadas nos pareceres do TCE-MA.

O estudo avaliado de Rego e Freire (2023) também cita que a transparência pública pode ser definida como uma obrigação que está na Constituição Federal em que obriga o gestor público a prestar contas regularmente ao cidadão sobre suas ações e que a abertura dos dados e informações públicas são necessários para a garantia da democracia e que o cidadão deve exercer a accountability.

A Tabela 02 apresenta os pareceres prévios emitidos pelo TCE-MA referentes à prestação anual de contas do município de São Luís no quadriênio 2019-2023. Observa-se que os pareceres prévios emitidos pelo TCE-MA nos anos de 2019, 2021 e 2022 foram analisados. Para os anos de 2020 e 2023, a emissão dos pareceres ainda está pendente, o que demonstra a necessidade de maior celeridade na análise e divulgação das contas públicas, garantindo maior previsibilidade e transparência na fiscalização.

Tabela 02. Avaliação dos relatórios prévios emitidos pelo TCEMA da prestação anual de contas do município de São Luís, Maranhão, no quadriênio 2019-2023.

Ano de Exercício Financeiro	Número do Processo	Parecer Prévio	Irregularidades
2019	Processo nº 3031/2020 – TCE/MA	Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de	Sim

		responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades remanescentes que foram mínimas em quantidade e qualidade foram sanadas pelo gestor, após a juntada de defesa e documentos constantes nos autos;	
2020	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 2193/2021)	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 2193/2021)	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 2193/2021)
2021	Processo nº 3453/2022-TCE/MA	Emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito, com fundamento no art. 1º inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2021, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público;	Não
2022	Processo n.º 1597/2023 – TCE/MA	Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de São Luís/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2022, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);	Não
2023	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 3259/2024)	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 3259/2024)	Pendente Emissão do Parecer Prévio pelo TCE-MA (Processo nº 3259/2024)

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

No exercício financeiro de 2019, o parecer prévio recomendou a aprovação das contas do município, destacando que as irregularidades remanescentes foram consideradas mínimas e devidamente sanadas pelo gestor. Esse achado corrobora a pesquisa de Pilotto e Junqueira (2017), que apontam a importância da correção de inconformidades no processo de prestação de contas, reforçando o papel dos Tribunais de Contas na melhoria contínua da gestão fiscal municipal.

O TCE exerce o controle externo municipal, detectando irregularidades, mandando corrigi-las, atestando a legalidade dos atos ou denunciando as improbidades nas contas públicas. Diante disso, o TCE tem como objetivos: apreciar as prestações de contas anuais dos gestores, emitir parecer prévio, julgar as contas, realizar inspeções e realizar auditorias, podendo detectar irregularidades nas áreas das diversas contas municipais, desde o planejamento, infraestrutura, educação, transporte, até a saúde.

Dentre os relatórios emitidos pelo TC/MA para o município de São Luís, detectou-se que havia irregularidades na prestação de contas do ano de 2019, no entanto, ao entrar no site do tribunal do estado e buscar em que área a irregularidade, houve falha na visualização das recomendações e determinações emitidas para este ano de exercício financeiro, sendo considerada um déficit na transparência dos dados e disponibilização de informação.

Tal fato, é contrário ao que fundamenta a Nova Gestão Pública (NGP) que se baseia na premissa do fortalecimento da administração pública com a introdução de instrumentos de gestão que possibilitem uma maior transparência bem como um controle e disponibilidade de informação. Além disso, é necessário aumentar a transparência nas decisões e processos dos TCs, indisponibilidade a visualização dos documentos referentes a prestação de contas é contrário à transparência (Silva et al., 2023).

Neste contexto, não foi possível verificar somente a irregularidade, mas também não foram possíveis verificar as recomendações emitidas para os anos de 2020 e 2022, analisou somente o parecer geral prévio emitido

pelo TCE/MA no site da prefeitura do município, o que torna falho o processo de verificar fraudes e irregularidades nas contas públicas.

No estudo de Silva et al., (2023) foram avaliados 179 municípios paulistas com dados referentes aos anos de 2011, 2013, 2015, 2017 e 2019 e evidenciaram que as recomendações e as determinações emitidas pelo tribunal de contas, assim como lacunas no controle interno influenciam nas irregularidades em municípios pequenos, médios e grandes. Assim sendo, o TCEMA ao emitir recomendações e determinações contribuem significativamente para o controle das irregularidades, para tanto, nota-se que nos anos subsequentes a 2019, não houve menção de irregularidades nos pareceres prévios que já foram emitidos. De acordo com a resolução nº265 de 9 de dezembro de 2024 as recomendações emitidas pelos tribunais de contas devem ser colaborativas, com a finalidade de propor ao gestor melhorias na sua gestão.

As irregularidades podem ser classificadas, segundo alguns autores, por gravíssimas, graves ou moderadas. Neste contexto, desvios de verbas ou a falta de aplicação dos recursos estabelecidos por lei é considerada uma irregularidade gravíssima, contudo, no presente trabalho, não se conseguiu visualizar qual a irregularidade e classificá-la, embora, sugere-se se tratar de uma irregularidade moderada, visto que no parecer emitido pelo TCEMA é referida como mínima em qualidade e quantidade (Azambuja, Texeira, Nossa, 2018).

Para o exercício de 2021, o parecer também foi favorável, indicando que o balanço geral representava adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município, atendendo às normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Esse resultado está alinhado com os achados de Alves et al. (2021), que demonstram que a conformidade contábil e a transparência ativa são essenciais para garantir a eficiência da administração pública.

Em 2022, o parecer novamente recomendou a aprovação das contas municipais, destacando que os limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação, saúde e pessoal foram cumpridos. Essa constatação reforça os princípios da governança participativa mencionados por Sousa, Silva e Santos (2023), que enfatizam a importância do planejamento e execução orçamentária alinhados às diretrizes constitucionais e legais.

Os dados extraídos indicam que o controle externo exercido pelo TCE-MA tem desempenhado um papel crucial na fiscalização da administração pública municipal, garantindo que irregularidades sejam corrigidas e que os gestores sejam responsabilizados pela correta aplicação dos recursos públicos. Esse aspecto reforça a análise de Cruz, Michener e Andretti (2021), que destacam a transparência e a accountability como elementos fundamentais para a qualidade da governança pública.

A ausência de parecer prévio nos anos de 2020 e 2023 pode comprometer a previsibilidade da gestão municipal e a tomada de decisão baseada em evidências. Segundo Moura, Brauner e Janissek-Muniz (2020), a modernização dos mecanismos de controle, incluindo o uso de tecnologias como blockchain, poderia contribuir para maior eficiência na análise das contas públicas, minimizando atrasos na emissão de pareceres.

Além disso, a efetividade do controle externo está diretamente relacionada à participação social e à ampliação da transparência ativa. A literatura revisada indica que a governança participativa, aliada a auditorias regulares e processos ágeis de fiscalização, pode contribuir para um sistema de prestação de contas mais robusto e confiável (Alves et al., 2021).

V. Conclusão

Este estudo teve como objetivo investigar a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) no controle externo da gestão pública municipal entre 2019 e 2023, avaliando sua eficácia na promoção da transparência, fiscalização da aplicação dos recursos públicos e melhoria da governança municipal. A análise dos pareceres prévios emitidos pelo TCE-MA revelou que, apesar de haver avanços no cumprimento das normativas contábeis e orçamentárias, ainda existem desafios quanto à celeridade na emissão dos pareceres e à acessibilidade das informações para controle social.

Os principais achados indicaram que os pareceres referentes aos anos de 2019, 2021 e 2022 foram emitidos e analisados, demonstrando conformidade com os princípios contábeis e fiscais. No entanto, os pareceres de 2020 e 2023 ainda não foram divulgados, evidenciando fragilidades na transparência e na previsibilidade da gestão municipal. Esses resultados reforçam a necessidade de aprimoramento dos processos de fiscalização e divulgação dos pareceres, alinhando-se às diretrizes de accountability e governança participativa discutidas na literatura revisada.

Em relação aos objetivos do estudo, os resultados confirmam que o controle externo desempenhado pelo TCE-MA é um instrumento essencial para garantir a legalidade, economicidade e eficiência da administração pública municipal. Entretanto, a ausência de pareceres para determinados anos compromete a avaliação contínua da gestão municipal, limitando o impacto do controle social e a efetividade das recomendações emitidas pelo Tribunal.

A importância deste estudo reside no fato de que a fiscalização das contas públicas é um pilar fundamental para o fortalecimento da governança e da transparência na administração pública. A atuação do TCE-

MA, quando eficiente, contribui significativamente para a correção de irregularidades e para a prevenção de práticas lesivas ao interesse público. Dessa forma, a pesquisa corrobora a literatura existente ao demonstrar que Tribunais de Contas são mecanismos cruciais na promoção de maior responsabilidade fiscal e prestação de contas.

Do ponto de vista prático, os resultados sugerem a necessidade de maior agilidade na emissão de pareceres e na disponibilização das informações financeiras dos municípios, permitindo maior controle social e eficiência na gestão pública. Além disso, a implementação de novas tecnologias, como blockchain e inteligência artificial, pode otimizar os processos de auditoria e fiscalização, minimizando a possibilidade de atrasos e aprimorando a qualidade dos relatórios técnicos.

Apesar das contribuições, este estudo apresenta algumas limitações. Primeiramente, a análise foi restrita ao quadriênio 2019-2023, não abrangendo períodos anteriores ou posteriores que poderiam oferecer um panorama mais amplo da atuação do TCE-MA. Além disso, a indisponibilidade de dados sobre recomendações e determinações específicas do Tribunal dificultou uma avaliação mais aprofundada do impacto dessas intervenções na gestão municipal.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação do período analisado, bem como a incorporação de métodos estatísticos que possibilitem uma avaliação quantitativa do impacto do controle externo sobre a eficiência e transparência da administração pública. A realização de estudos comparativos entre diferentes Tribunais de Contas também pode contribuir para o entendimento de melhores práticas e desafios comuns enfrentados na fiscalização das contas municipais.

Portanto, este estudo reforça a importância do controle externo exercido pelo TCE-MA na fiscalização da administração pública municipal, garantindo que irregularidades sejam corrigidas e promovendo a transparência na gestão dos recursos públicos. A efetividade desse controle, no entanto, depende de melhorias na celeridade dos processos e na acessibilidade das informações, fatores essenciais para fortalecer a governança e a participação cidadã na fiscalização da gestão pública.

Referências

- [1] Albernaz, L. R.; Gomes, M. B. Governança Pública E Controle. In: Controladoria No Setor Público. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. P. 117-130.
- [2] Alves, Josias Fernandes Et Al. Active Transparency Ranking Of Municipalities In The Brazilian State Of Minas Gerais: Evaluation Of Transparency Portals Based On The Access To Information Law. Cadernos Ebape. Br, V. 19, P. 564-581, 2021.
- [3] Alves, Josias Fernandes Et Al. Ranking De Transparência Ativa De Municípios Do Estado De Minas Gerais: Avaliação À Luz Da Lei De Acesso À Informação. Cadernos Ebape. Br, V. 19, N. 3, P. 564-581, 2021.
- [4] Aranha, A. L.; Filgueiras, F. Instituições De Accountability No Brasil: Mudança Institucional, Incrementalismo E Ecologia Processual. Brasília: Enap, 2016. Disponível Em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2561/1/Caderno%2044.pdf>. Acesso Em: 23 De Mai. 2024.
- [5] Azambuja, Patricia Adriana; Teixeira, Aridemo; Nossa, Sylvania Neris. Aprovação De Contas Municipais Com Irregularidades Gravíssimas: Quando A Auditoria Técnica Não É Suficiente. Revista De Contabilidade E Organizações, V. 12, P. E149212-E149212, 2018.
- [6] Bandeira, Michel De Oliveira. Auditoria Operacional Como Instrumento De Accountability Democrática: Estudo De Casos Múltiplos Na Área Da Saúde. 2022. Disponível Em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/44968/1/2022_Micheldeoliveirabandeira.pdf. Acesso Em: 19 De Mai. 2024.
- [7] Baptista, R. C. M.. O Processamento De Demandas Anônimas E Sigilosas Nas Ouvidorias Dos Ministérios Públicos: O Caso Da Ouvidoria Do Parquet Maranhense. Revista Da Ouvidoria Nacional Do Ministério Público, V.21, N.1, P.127-143, 2018.
- [8] Bonfante, Giovanna. O Controle Interno De Pequenos Municípios, Na Perspectiva De Seus Responsáveis E Sua Relação Com O Tribunal De Contas. 2022. Disponível Em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/items/E89f5546-Cac4-44ca-84e7-B401fff845d0>. Acesso Em: 20 De Mai. 2024.
- [9] Cabral, Flávio Garcia; Sarai, Leandro; Iwakura, Cristiane Rodrigues. Tribunal De Contas Da União (Tcu) E As Agências Reguladoras: Limites E Excessos Da Accountability Horizontal. Revista Da Cgu, V. 13, N. 24, P. 207-219, 2021.
- [10] Carli, Fernanda Camila De; Raupp, Fabiano Maury. Contribuições Das Denúncias E Representações Atuadas Em 2020 Para O Controle Externo Realizado Pelo Tribunal De Contas Do Estado De Santa Catarina. 2022. Disponível Em: https://revista.cgu.gov.br/revista_da_cgu/article/view/579/358. Acesso Em: 19 De Mai. 2024.
- [11] Costa, Mariana Silva; Oliveira, Leonel Gois Lima. O (Des) Cumprimento Da In Nº 01/2017 Do Tcm/Ce Para A Criação De Controladorias Municipais: Um Olhar A Partir Do Diagnóstico Da Rede Estadual De Controle Interno Da Gestão Pública. Revista Simetria Do Tribunal De Contas Do Município De São Paulo, V. 1, N. 9, P. 46-77, 2022.
- [12] Cruz, Tássia; Michener, Gregory; Andretti, Bernardo. Transparência Interna: Cumprimento E Punição No Processo Orçamentário Municipal Brasileiro. Revista De Administração Pública, V. 55, P. 357-377, 2021.
- [13] Ferreira, Lucia Helena Santana. O Papel Do Tribunal De Contas Da União Quanto Ao Controle Externo À Atuação Da Agência Nacional De Mineração. 2022. Disponível Em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/29655/1/Texto%20completo.pdf>. Acesso Em: 18 De Mai. 2024.
- [14] Hermany, Ricardo; Machado, Betieli Da Rosa Sauzem. O Papel Do Tribunal De Contas No Exercício Do Controle Externo Como Agente Regulador De Gestão Das Políticas Educacionais Municipais No Rio Grande Do Sul: The Role Of The Court Of Auditors In The Exercise Of External Control As A Regulatory Agent For The Management Of Municipal Educational Policies In Rio Grande Do Sul. Revista Da Faculdade De Direito Da Ufg, V. 45, N. 1, 2021.
- [15] Inácio, Maria Inês De Magalhães Cardoso. Fatores Que Influenciam A Independência Do Auditor E Podem Conduzir À Prática De Fraude. 2023. Tese De Doutorado.
- [16] Koerich, Adriana Back Et Al. Os Impactos Das Inovações De Processo Na Administração Pública À Luz Dos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável. Interações (Campo Grande), V. 24, N. 3, P. 845-862, 2023.
- [17] Machado, Renato Vieira. A Função Da Auditoria Interna Na Transparência Das Organizações. Revista Ilustração, V. 5, N. 10, P. 3-15, 2024.

- [18] Marco, Cláudio Augusto Ferreira Di; Terci, Eliana Tadeu. *Transparência Municipal E Controle Social: A Visão Dos Observatórios Sociais Sobre Os Portais De Transparência E Acesso À Informação. Interações (Campo Grande)*, V. 23, N. 2, P. 313-330, 2022.
- [19] Mattar, Gustavo Rodrigues; Fonseca, Sérgio Azevedo. *Melhorias No Sistema De Controle Interno, Para O Apoio Ao Controle Externo, Pela Implantação De Auditoria Interna Governamental. Encontro Brasileiro De Administração Pública*, 2022.
- [20] Mello, Oswaldo Aranha Bandeira De. *Tribunais De Contas – Natureza, Alcance E Efeitos De Suas Funções. Revista De Direito Administrativo E Infraestrutura, Memória Do Direito Administrativo*, V. 5, N. 16, 2021. Disponível Em: <https://Rdai.Com.Br/Index.Php/Rdai/Article/View/278/273>. Acesso Em: 11 Mai. 2024.
- [21] Moura, Luzia Menegotto Frick De; Brauner, Daniela Francisco; Janissek-Muniz, Raquel. *Blockchain E A Perspectiva Tecnológica Para A Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. Revista De Administração Contemporânea*, V. 24, P. 259-274, 2020.
- [22] Oliveira, Varlei Gomes De; Abib, Gustavo. *Risco Na Administração Pública: Uma Revisão Sistemática Focada Em Uma Agenda De Pesquisas Futuras. Revista De Administração Pública*, V. 57, P. E2022-0419, 2024.
- [23] Pilotto, Bernardo Seixas; Junqueira, Virginia. *Organizações Sociais Do Setor De Saúde No Estado De São Paulo: Avanços E Limites Do Controle Externo. Serviço Social & Sociedade*, N. 130, P. 547-563, 2017.
- [24] Pimentel, Titiâne De Paula. *Análise Das Irregularidades Nas Prestações De Contas Dos Prefeitos Dos Municípios De Araióses, São Mateus Do Maranhão E Poção Das Pedras No Estado Do Maranhão, Apontadas Pelo Tcc/Ma. Trabalho De Conclusão De Curso (Bacharelado Em Ciências Contábeis) Universidade Federal De Pernambuco, Recife – Pe, 2023, 21f. Disponível Em: <https://Repositorio.Ufpe.Br/Bitstream/123456789/51493/1/Tcc%20tatiiane%20de%20paula%20pimentel.Pdf>. Acesso Em: 9 Mai. 2024.*
- [25] Rego, Herbert De Oliveira; Freire, Isa Maria. *Cidadania Em Rede: Transparência E Accountability No Acesso À Informação. Pesquisa Brasileira Em Ciência Da Informação E Biblioteconomia*, V. 18, N. 1, 2023.
- [26] Reis, Hellen Rayanne De Brito. *Pesquisa Bibliográfica De Análise De Dados Contábeis E Fiscais Dos Estados Do Nordeste Brasileiro: O Caso Dos Tribunais De Contas Estaduais. Trabalho De Conclusão De Curso (Bacharelado Em Ciências Contábeis) Universidade Federal De Brasília, Brasília – Df, 2022, 37f. Disponível Em: https://Bdm.Unb.Br/Bitstream/10483/32078/1/2022_Hellenrayannedebrito_reis_Tcc.Pdf. Acesso Em: 10 Mai. 2024.*
- [27] Rios, Amanda Vasconcelos; Machado, Marcus Vinícius Veras. *Controle Interno: Proposta De Modelo Para Câmaras Legislativas Municipais. Editora Dialética*, 2024.
- [28] Silva, Abinair Bernardes Da; Ferreira, Augusta Da Conceição Santos; Moutinho, Victor Ferreira. *Determinantes Das Irregularidades Na Gestão Pública Municipal: O Caso Dos Municípios Do Estado De São Paulo. Revista De Administração Pública*, V. 57, P. E2022-0398, 2023.
- [29] Silva, Ruth Helayne Lopes Da. *Qualidade Da Informação: A Legibilidade Dos Relatórios De Auditoria Dos Tribunais De Contas Das Regiões Nordeste E Sudeste Do Brasil. Trabalho De Conclusão De Curso (Bacharelado Em Ciências Contábeis) Universidade Federal Da Paraíba, João Pessoa, 2022, 46f. Disponível Em: <https://Repositorio.Ufpb.Br/Jspui/Bitstream/123456789/26989/1/Rhls19052023.Pdf>. Acesso Em: 10 Mai. 2024.*
- [30] Silva, Samuel Sousa Et Al. *Controle Interno E Auditoria Interna: Estudo De Caso No Grupo Empresarial Plast. 2025.*
- [31] Silva, Thalita Da Costa E; Motta, Fabrício Macedo. *Accountability Na Governança Pública Brasileira: Diagnóstico Do Estado Da Arte Do Instituto E Diálogos Com O Direito Fundamental À Boa Administração. 2021. Disponível Em: <https://Periodicos.Ufms.Br/Index.Php/Revdir/Article/View/18874>. Acesso Em: 19 De Mai. 2024.*
- [32] Sousa, Mayara Rodrigues Da Silva; Silva, Fernando Ygor Oliveira; Santos, Alexandre Rodrigues. *Governança E Orçamento Público: Uma Revisão Sistemática. Libertas: Revista De Ciências Sociais Aplicadas*, V. 13, N. 1, 2023.
- [33] Souza, Carlos Alexandre De; Arraes, Jeremias Pereira Da Silva. *Controle Externo Dos Gastos Públicos: Uma Análise Do Gasto Com Pessoa Do Distrito Federal Após A Lei De Responsabilidade Fiscal. 2020. Disponível Em: <https://Dialnet.Unirioja.Es/Servlet/Articulo?Codigo=7671521>. Acesso Em: 20 De Mai. 2024.*
- [34] Souza, Cristiana Guerra; Oliveira, Jose Renato Sena. *O Controle Externo E A Indução De Governança Pública Em Municípios. Revista Técnica Dos Tribunais De Contas*, 2021.
- [35] Souza, Marcelo Darci De Et Al. *Fase Preparatória Em Pregões Eletrônicos: Análise Do Termo De Referência Em Uma Universidade Pública Sob A Perspectiva Das Boas Práticas Em Compras E Licitações. 2024.*
- [36] Tavares, João Marcelo Nogueira. *Tribunais De Contas Subnacionais E As Auditorias De Desempenho Em Políticas Públicas. Dissertação De Mestrado (Gestão Pública) Universidade Federal De Pernambuco, Recife, 2021, 96f. Disponível Em: <https://Repositorio.Ufpe.Br/Bitstream/123456789/41718/1/Disserta%C3%87%C3%83o%20jo%C3%A3o%20marcelo%20nogueira%20tavares.Pdf>. Acesso Em: 7 Mai. 2024.*
- [37] Viegas, Rafael Rodrigues; Loureiro, Maria Rita Garcia; Abrucio, Fernando Luiz. *Do Controle Externo À Simbiose Com O Sistema De Justiça: A Ação Normativa Do Cnj E Do Cnmp. Revista Brasileira De Ciências Sociais*, V. 37, N. 110, P. E3711005, 2022.
- [38] Vieira, Arlindo Faray; Bastos, Sérgio Augusto Pereira. *A Influência Das Âncoras De Carreira Na Satisfação No Trabalho Para Servidores Do Tribunal De Contas Do Estado Do Maranhão. 2019. Disponível Em: <https://Www.Redalyc.Org/Journal/3211/321160569020/321160569020.Pdf>. Acesso Em: 20 De Mai. 2024.*